LEI MUNICIPAL Nº 722 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de Centros de Acolhimento à Mulher Vítimas de Violência Doméstica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Centros de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar no município de Manacapuru.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá implantar um Centro de Acolhimento na área de atuação das Subprefeituras para atendimento à toda população.

Art. 2° Incumbirá a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, estabelecer as diretrizes e regulamentação pertinentes a essa matéria.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru